RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.932, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Reconhece o legado histórico, cultural e educacional da experiência das "40 Horas de Angicos" como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o legado histórico, cultural e educacional da experiência das "**40 Horas de Angicos**", realizada no Município de Angicos, em 1963, sob a coordenação do educador Paulo Freire.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* compreende as memórias, os relatos orais, os saberes, as práticas pedagógicas e as demais referências culturais associadas aos educandos, alfabetizadores, coordenadores e comunidades que participaram da experiência.

Art. 2º O reconhecimento instituído por esta Lei tem por objetivos:

I - salvaguardar a memória coletiva das pessoas e comunidades que participaram da experiência das "40 Horas de Angicos";

II - valorizar os relatos orais, os saberes e as práticas culturais e educacionais associados à experiência "40 Horas de Angicos";

III - incentivar a pesquisa, a documentação, a preservação e a divulgação das referências históricas e culturais das "40 Horas de Angicos";

IV - contribuir para a transmissão do legado das "40 Horas de Angicos" às futuras gerações; e

V - fortalecer a identidade cultural do Município de Angicos e sua relevância para a história da educação brasileira.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei não substitui os procedimentos administrativos de inventário, registro ou outras formas de acautelamento estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não implica a adoção obrigatória de método pedagógico nem altera os currículos ou as diretrizes da rede estadual de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.265
Data: 27.10.2026
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora